

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na
14ª Sessão Ordinária de
15/04/2013

Secretário


Wellington Figueiredo Ferreira
(CEARA)
2º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 025/2013-L

DATA DA ENTRADA: 12 de Abril de 2013

AUTOR: Adenilson Correia

ASSUNTO: Dispõe sobre a criação de vagas de estacionamento exclusivo para veículos de transporte escolar em frente às creches e escolas de ensino fundamental e médio e das outras providências.

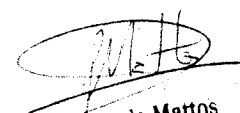
APROVADO EM: _____

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: 06/05/2013 - 14ª Sessão Ordinária

RETIRADO EM: _____

Parecer Contrário da CCJR
foi aprovado em 06/05/2013
na 14ª Sessão Ordinária


Josilene de Mattos
Assessora de Expediente
RG 46.329.424-5

OBS.: ~~maioria~~ ~~simples~~ ~~maioria~~ ~~simples~~

única discussão

votação nominal

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 025/2013-L, DE 12 DE ABRIL DE 2013, DE AUTORIA DO VEREADOR ADENILSON CORREIA.

A falta de vagas reservadas aos veículos de transporte escolar em frente às escolas causa sérios transtornos para o trânsito, em especial o estacionamento em fila dupla, colocando em risco a integridade física dos alunos que utilizam essa modalidade de condução.

Assim, o presente Projeto de Lei tem como objetivo regular e reservar vagas para os veículos de transporte escolar, com o intuito de melhorar as condições de trânsito nas proximidades das escolas e garantir a segurança dos usuários do referido serviço.

Com a aprovação deste Projeto os condutores escolares poderão trabalhar com mais tranquilidade e os alunos que utilizam o transporte também terão o embarque e desembarque menos arriscados.

Isso posto, ADENILSON CORREIA, por intermédio do Protocolo nº CETSR 12/04/2013 - 11:54:07 02875/2013, de 12 de abril de 2013, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROTOCOLO Nº (2875/2013)

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 025-L

De 12 de abril de 2013.

Dispõe sobre a criação de vagas de estacionamento exclusivo para veículos de transporte escolar em frente às creches e escolas de ensino fundamental e médio e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a demarcar vagas de estacionamento exclusivo para veículos de transporte escolar em frente às creches e escolas de ensino fundamental e médio, públicas e particulares, no âmbito da Estância Turística de São Roque.

Art. 2º Serão demarcadas 02 (duas) vagas para veículos de transporte escolar em cada unidade de ensino.

Art. 3º O direito a utilização das vagas exclusivas, previstas no artigo 2º, fica restrita aos veículos de transporte escolar devidamente cadastrados junto à Divisão de Trânsito da Prefeitura de São Roque.

Art. 4º Fica limitado o direito à utilização das vagas exclusivas ao tempo necessário para o embarque e desembarque de alunos transportados e o motorista não poderá sair do seu assento de condutor do veículo enquanto durar o embarque ou desembarque, cabendo ao monitor auxiliar os alunos.

Art. 5º A demarcação das vagas ficará a cargo da Divisão de Transito do Município, a qual, juntamente com a Polícia Militar e Guarda Civil Municipal fiscalizará sua utilização.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Parágrafo único. As escolas deverão encaminhar requerimento a Divisão de Trânsito da Prefeitura solicitando a demarcação das áreas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas",
12 de abril de 2013.


ADENILSON CORREIA
(MESTRE KALUNGA)
Vereador

PROTOCOLO Nº (2875/2013)
/cmj-

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PARECER 072/2013

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 025/2013, de 12 de abril de 2013, de autoria do N. Vereador Adenilson Correia, "Dispõe sobre a criação de vagas de estacionamento exclusivo para veículos de transporte escolar em frente às creches e escolas de ensino fundamental e médio e dá outras providências."

Com o presente Projeto de Lei nº 025/2013, de 12 de abril de 2013, pretende obrigar o Poder Executivo a demarcar vagas de estacionamento exclusivo para veículos de transporte escolar em frente às creches e escolas de ensino fundamental e médio, públicas e particulares.

É o necessário.

Não obstante a louvável iniciativa do Poder Executivo, o presente projeto de lei está a merecer censura, pois, flagrantemente inconstitucional, sem prejuízo, no entanto, de entendimentos em sentido contrário.

Dispõe o artigo 86, inciso XI, da Lei Orgânica do Município:

Art. 86 Compete privativamente ao Prefeito

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

XI – expedir atos próprios da atividade administrativa

O conteúdo do projeto de lei é próprio de ato administrativo, de responsabilidade do Prefeito e, portanto, de sua exclusiva iniciativa, e para executar atos próprios da atividade administrativa, como é o caso do projeto de lei em comento, o Prefeito Municipal não precisa de autorização legislativa.

Resulta claro, da simples leitura do texto legal, que o Poder Legislativo adentrou competência material e exclusiva do Poder Executivo, pois claramente emitiu comando que interfere com a administração municipal.

São confiadas ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo funções diferenciadas e independentes, de acordo com a estrutura da organização política da República, inclusive quanto ao município, que é sua parte integrante. Bem por isso a Constituição Federal procurou estabelecer as atribuições do Poder Executivo e Poder Legislativo, fixando funções adequadas à organização dos poderes, no que foi seguida pela Constituição do Estado de São Paulo.

Nesse sentido, manifestou-se o Supremo Tribunal Federal.

RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO E SEPARAÇÃO DE PODERES. - O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. É que, em tais

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

matérias, o Legislativo não se qualifica como instância de revisão dos atos administrativos emanados do Poder Executivo. Precedentes. Não cabe, desse modo, ao Poder Legislativo, sob pena de grave desrespeito ao postulado da separação de poderes, desconstituir, por lei, atos de caráter administrativo que tenham sido editados pelo Poder Executivo, no estrito desempenho de suas privativas atribuições institucionais. Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgride o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação *ultra vires* do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais" (STF, ADI-MC 2.364-AL, Tribunal Pleno, Rel. Min. Celso de Mello, 01-08-2001, DJ 14-12-2001, p. 23).

O Prefeito, enquanto chefe do Poder Executivo, exerce tarefas específicas à atividade de administrador, tendente à atuação concreta, devendo planejar, organizar e dirigir a gestão das coisas públicas, assim não cabe ao Poder Legislativo administrar o Município por meio de lei, pois afronta ao princípio da independência e harmonia entre os Poderes (CE, art. 5.º).

Portanto, entendemos que o Projeto de Lei em questão viola as regras de competência legislativa estabelecidas na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, situação que o qualifica de inconstitucional, e mesmo, aprovado, poderá ser questionado no Poder Judiciário.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

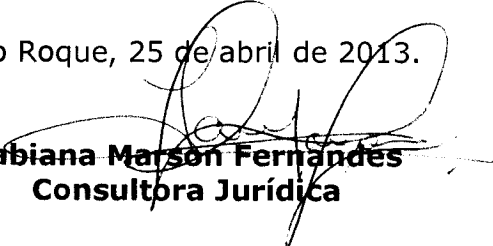


Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Afora o parecer acima, deve o projeto de lei tramitar e receber pareceres das Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo.

É o parecer, s.m.j

São Roque, 25 de abril de 2013.


Fabiana Marson Fernandes
Consultora Jurídica

Marco Aurélio Nabas Ribeiro
Assessor jurídico

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER CONTRÁRIO Nº 075 – 02/05/2013

Projeto de Lei nº 025/2013-L, de 12/04/2013, de autoria do Vereador Adenilson Correia.

RELATOR: Vereador Alacir Raysel.

O presente Projeto de Lei "Dispõe sobre a criação de vagas de estacionamento exclusivo para veículos de transporte escolar em frente às creches e escolas de ensino fundamental e médio e dá outras providências".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **CONTRÁRIO** e, posteriormente, foi encaminhada a esta Comissão para ser analisada consoante as regras previstas no inciso I do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto viola as regras de competência legislativa estabelecidas na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, situação que o qualifica de inconstitucional, e mesmo, aprovado, poderá ser questionado no Poder Judiciário.

Desta forma, o Projeto de Lei nº 025-L **NÃO** está em condições de ser aprovada no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

APROVADO EM 06/05/2013

Votos Favoráveis 10

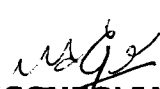
Votos Contrários 04


Wellington Figueiredo Ferreira
(CEARA)
2º Secretário


Sala das Comissões, 02 de Maio de 2013.
ALACIR RAYSEL
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


MARCOS A. ISSA H. DE ARAÚJO
VICE-PRESIDENTE CPCJR


MAURO S. SGUEGLIA DE GÓES
SECRETÁRIO CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Simples - Presidente não vota)

Parecer Contrário nº 075/2013 da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação o **Projeto de Lei nº 025-L**, de 12/04/2013, de autoria do Vereador Adenilson Correia, que "Dispõe sobre a criação de vagas de estacionamento exclusivo para veículos de transporte escolar em frente às creches e escolas de ensino fundamental e médio e dá outras providências".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Parecer</u>
01	Adenilson Correia	N
02	Alacir Raysel	N
03	Alexandre Rodrigo Soares	S
04	Alfredo Fernandes Estrada	S
05	Donizete Plínio Antonio de Moraes	S
06	Etelvino Nogueira	S
07	Flávio Andrade de Brito	S
08	Israel Francisco de Oliveira	S
09	José Antonio de Barros	N
10	Luiz Gonzaga de Jesus	S
11	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	S
12	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	S
13	Rafael Marreiro de Godoy	S
14	Rodrigo Nunes de Oliveira	-X-
15	Wellington Figueiredo Ferreira	N
<u>Favoráveis</u>		10
<u>Contrários</u>		04